

Acordo de empresa entre a Viking Cruises Portugal, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outra do acordo de empresa publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

1- O presente AE aplica-se em todo o território nacional à empresa Viking Cruises Portugal, SA, adiante designada por empresa, e aos trabalhadores das categorias profissionais nele previstas que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 62.ª (Adesão individual ao contrato).

2- Este AE vigora apenas para a empresa outorgante ou para outras empresas que a ele venham a aderir, com embarcações a operar nos cursos fluviais portugueses em atividades marítimo-turísticas ou com operações turísticas em terra.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 e 2- (*Mantêm a redação em vigor.*)

3- Para efeitos do disposto no número anterior, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de março de 2019.

4 a 9- (*Mantêm a redação em vigor.*)

Cláusula 38.ª

Faltas justificadas

1 e 2- (*Mantêm a redação em vigor.*)

3- Sem prejuízo de outras previsões legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) (*Mantêm a redação em vigor.*)

b) Dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao subsídio da Segurança Social respetivo. Se o trabalhador ficar de «baixa médica», mas não tiver acesso ao subsídio de doença por ainda não ter cumprido o «prazo de garantia», a empresa pagar-lhe-á um valor equivalente ao que seria pago pela Segurança Social se reunisse as condições para o receber.

c) e d) (*Mantêm a redação em vigor.*)

4 a 6- (*Mantêm a redação em vigor.*)

Cláusula 51.ª

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores administrativos, e os trabalhadores marítimos quando não estão em operação, têm direito a um subsídio de refeição no valor de 7,00 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, podendo a Viking livremente optar por pagar o subsídio de refeição de forma pecuniária ou através de *tickets* ou cartões de refeição.

2 e 3- (*Mantêm a redação em vigor.*)

Cláusula 52.ª

Alimentação a bordo

1- (*Mantêm a redação em vigor.*)

2- Quando a empresa, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:

Pequeno almoço 3,40 €;
Almoço e jantar 9,75 €;
Ceia 3,40 €.

3 a 5- (*Mantêm a redação em vigor.*)

Cláusula 98.ª

Aumento mínimo

1- Com a entrada em vigor da presente convenção coletiva e das tabelas salariais constantes do anexo III, é garantido a todos os trabalhadores com antiguidade superior a doze meses, um aumento mínimo de 2,5 % sobre o valor da retribuição base auferida no mês anterior à produção de efeitos de cada uma das novas tabelas salariais.

2- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham sido admitidos ao serviço no ano da entrada em vigor das novas tabelas salariais.

ANEXO III

Tabelas de retribuições base mensais

(Em vigor de 1 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020)

A - Área marítima, operacional e comercial

| Níveis | Categorias profissionais | Escalaões salariais | | | | | | |
|--------|--|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G |
| I | Mestre tráfego local Diretor cruzeiro II Chefe de serviços operacional III | 1 051,00 | 1 083,00 | 1 116,00 | 1 150,00 | 1 185,00 | 1 221,00 | 1 258,00 |

| | | | | | | | | |
|------|---|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| II | Chefe cozinha Chefe de serviços operacional II Maquinista prático 1.ª | 989,00 | 1 019,00 | 1 050,00 | 1 082,00 | 1 115,00 | 1 149,00 | 1 184,00 |
| III | Chefe pasteleiro Chefe de serviços operacional I Diretor cruzeiro I Técnico operacional III | 925,00 | 953,00 | 982,00 | 1 012,00 | 1 043,00 | 1 075,00 | 1 108,00 |
| IV | Subchefe de cozinha | 861,00 | 887,00 | 914,00 | 942,00 | 971,00 | 1 001,00 | 1 032,00 |
| V | Assistente bordo II Assistente diretor cruzeiro II Camaroteiro chefe Chefe de bar Chefe de receção Chefe de sala Cozinheiro 1.ª Maquinista prático 2.ª Técnico operacional II | 849,00 | 875,00 | 902,00 | 930,00 | 958,00 | 987,00 | 1 017,00 |
| VI | Assistente bordo I Assistente diretor cruzeiro I Cozinheiro 2.ª Empregado bar 1.ª Empregado mesa 1.ª Maquinista prático 3.ª Rececionista Técnico operacional I | 809,00 | 834,00 | 860,00 | 886,00 | 913,00 | 941,00 | 970,00 |
| VII | Ajudante maquinista Assistente operacional II Marinheiro TL | 719,00 | 741,00 | 764,00 | 787,00 | 811,00 | 836,00 | 862,00 |
| VIII | Ajudante cozinha Camaroteiro Cozinheiro 3.ª Empregado bar 2.ª Empregado mesa 2.ª Marinheiro 2.ª TL Vigia II | 692,00 | 713,00 | 735,00 | 758,00 | 781,00 | 805,00 | 830,00 |
| IX | Ajudante de bar Assistente operacional I Copeiro II Vigia I | 653,00 | 673,00 | 694,00 | 715,00 | 737,00 | 760,00 | 783,00 |
| X | Copeiro I | 622,00 | 641,00 | 661,00 | 681,00 | 702,00 | 724,00 | 746,00 |

B - Área de gestão e administrativa

| Níveis | Categorias profissionais | Escalões salariais | | | | | | |
|--------|--|--------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G |
| I | Diretor II | 1 624,00 | 1 673,00 | 1 724,00 | 1 776,00 | 1 830,00 | 1 885,00 | 1 942,00 |
| II | Chefe de serviços III Técnico oficial contas II | 1 282,00 | 1 321,00 | 1 361,00 | 1 402,00 | 1 445,00 | 1 489,00 | 1 534,00 |
| III | Chefe de serviços II Diretor I Técnico oficial de contas I | 1 041,00 | 1 073,00 | 1 106,00 | 1 140,00 | 1 175,00 | 1 211,00 | 1 248,00 |

| | | | | | | | | |
|------|---|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|
| IV | Assessor direção II Chefe de serviços I Técnico administrativo III Técnico informática III | 912,00 | 940,00 | 969,00 | 999,00 | 1 029,00 | 1 060,00 | 1 092,00 |
| V | Assessor direção I Secretário II Técnico administrativo II Técnico informática II | 849,00 | 875,00 | 902,00 | 930,00 | 958,00 | 987,00 | 1 017,00 |
| VI | Secretário I Técnico administrativo I Técnico informática I | 782,00 | 806,00 | 831,00 | 856,00 | 882,00 | 909,00 | 937,00 |
| VII | Assistente administrativo II Telefonista/Rececionista II | 719,00 | 741,00 | 764,00 | 787,00 | 811,00 | 836,00 | 862,00 |
| VIII | Assistente administrativo I Auxiliar administrativo II Empregado limpeza II Telefonista/Rececionista I | 622,00 | 641,00 | 661,00 | 681,00 | 702,00 | 724,00 | 746,00 |
| IX | Auxiliar administrativo I Empregado limpeza I | 606,00 | 625,00 | 644,00 | 664,00 | 684,00 | 705,00 | 727,00 |

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e cento e sessenta trabalhadores.

Vila Nova de Gaia, 5 de fevereiro de 2019.

Pela Viking Cruises Portugal, SA:

Paulo Jorge Veloso Fonseca, na qualidade de administrador único.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado em 25 de fevereiro de 2019, a fl. 82 do livro n.º 12, com o n.º 36/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...